



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

O presente processo tem por finalidade a Aquisição de óleos lubrificantes e graxas para o uso em veículos leves, motocicletas, caminhões, máquinas e equipamentos para atender a demanda de serviços da Prefeitura de Pinhais.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

A Lei Federal nº 14.133 determina que o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto para a licitação na modalidade de pregão é obrigatório.

Os itens desta contratação podem ser definidos de forma objetiva: características técnicas, padrão de desempenho e qualidade, assim, a opção do MENOR PREÇO POR ITEM parece ser a mais vantajosa e adequada para o objeto, uma vez que possibilitará uma disputa com maior amplitude de fornecedores, tanto para linha automotiva leve, pesada e de máquina.

Modo de Disputa: ABERTO E FECHADO

Em relação a forma de disputa do processo licitatório, cabe esclarecer que é um critério discricionário da Administração, que deve pesar cada caso, com sua especificidade e peculiaridades, ou seja, a norma, não define ou obriga os agentes públicos a promover a preferência para um modo ou outro apenas por conveniência, e sim a definição deve ater-se às vantagens que se obterão pelo modelo escolhido.

Em relação a forma de disputa para o presente processo, nos parece que o modelo de disputa ABERTO E FECHADO seja o mais conveniente, pois possibilita:

- Ampla competição inicial: a primeira fase aberta de 15 minutos permite que os licitantes enviem lances iniciais, criando uma base competitiva que reflete a oferta mais vantajosa naquele momento;
- Elemento surpresa: a segunda fase aberta aleatória, que pode encerrar o item/lote a qualquer momento de 0 a 10 minutos, introduz um elemento de surpresa, incentivando os licitantes a considerarem suas estratégias de lances com cautela e agilidade;
- Fechamento focado na vantagem: a fase final fechada de 5 minutos concentra-se nos licitantes que ofereceram as melhores propostas, promovendo um ambiente onde os lances finais são disputados entre aqueles que demonstraram o maior interesse e competitividade;
- Redução de possíveis conluios: a restrição da fase fechada aos licitantes com valores superiores em até 10% do menor preço ajuda a evitar conluios e manipulações de preços, garantindo que apenas os licitantes mais competitivos participem dessa etapa;
- Sigilo e integridade: o lance final e fechado, que permanece sigiloso até o encerramento, protege a integridade do processo licitatório e garante que os lances sejam feitos com base na real disposição de cada licitante em oferecer o melhor preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ

- Maior eficiência e agilidade: o formato combinado agrega elementos de competitividade das fases abertas com a vantagem de uma fase final mais focada, resultando em maior eficiência e agilidade na seleção da proposta mais vantajosa;
- Estímulo à redução de custos: ao criar um ambiente altamente competitivo, esse modo de disputa incentiva os licitantes a ajustarem suas ofertas de forma a proporcionar economia para a Administração Pública.

À priori, o licitante, acaba fechando o valor final de uma licitação, quando a disputa é por lance aberto, tendo como referência o lance do concorrente, e não necessariamente o seu valor mínimo. O modelo de disputa ABERTO E FECHADO faz com que o licitante que tiver real interesse de realizar a contratação com a Administração Pública, faça o último lance com o seu menor preço, haja vista que o mesmo não saberá qual o valor ofertado pelo(s) concorrente(s).

Em resumo, o modo de disputa combinado aberto e fechado foi escolhido para este processo licitatório visando a otimização da competição, a transparência, a integridade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a contratação, ao mesmo tempo em que se reduz a possibilidade de práticas antiéticas e conluios. Essa abordagem promove a eficiência do processo e o alcance dos melhores resultados.

Pinhais, 02 de setembro de 2024.

Edson Luiz Rigo
matrícula nº 9288440

Carlos Magno Poulmann Neto
matrícula nº 3899430

Luiz Eduardo Da Silva
matrícula nº 22367960